

Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de Técnico de Protecção Civil, visando a saída profissional de técnico de protecção civil.

2.º O curso criado nos termos do número anterior enquadra-se na família profissional de serviços de protecção e segurança e integra-se na área de educação e formação de protecção de pessoas e bens (861), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

3.º O plano de estudos do curso criado nos termos do n.º 1 é o constante do anexo n.º 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo n.º 2 da presente portaria, da qual faz parte integrante.

5.º Os alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional são certificados com o nível secundário de educação e o nível 3 de formação profissional, nos termos da regulamentação em vigor.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 7 de Outubro de 2008.

ANEXO N.º 1

Curso profissional de Técnico de Protecção Civil**Plano de estudos**

| Componentes de formação | Total de horas (a) (ciclo de formação) |
|---|---|
| Componente de formação sócio-cultural | |
| Português | 320 |
| Língua Estrangeira I, II ou III (b) | 220 |
| Área de Integração | 220 |
| Tecnologias de Informação e Comunicação | 100 |
| Educação Física | 140 |
| <i>Subtotal</i> | 1 000 |
| Componente de formação científica | |
| Matemática | 200 |
| Física e Química | 150 |
| Biologia e Geologia | 150 |
| <i>Subtotal</i> | 500 |
| Componente de formação técnica | |
| Organização, Gestão e Planeamento | 375 |
| Tecnologias e Processos | 500 |
| Meio Ambiente e Protecção Civil | 230 |
| Relações Públicas | 75 |
| Formação em Contexto de Trabalho | 420 |
| <i>Subtotal</i> | 1 600 |
| <i>Total de horas/curso</i> | 3 100 |

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

ANEXO N.º 2

Curso profissional de Técnico de Protecção Civil**Perfil de desempenho à saída do curso**

O técnico de protecção civil é o profissional qualificado que, sob orientação do técnico superior da área, está apto para desenvolver actividades de prevenção de riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, assim como participar no planeamento de actividades de atenuação dos seus efeitos, de protecção, socorro e assistência às pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As actividades principais a desempenhar por este técnico são:

Participar no levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;

Prestar apoio na avaliação e implantação de sistemas de prevenção contra incêndios e outros riscos de origem natural ou tecnológica;

Participar em campanhas de informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;

Participar no planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

Participar na inventariação dos meios e recursos disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local e regional;

Participar em estudos e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

Participar na implementação de projectos em protecção civil;

Participar em vistorias e auditorias de segurança ou outras no domínio da protecção civil;

Participar na elaboração de relatórios técnicos e manter informado o seu superior hierárquico.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/A**Cria a reserva integral de caça designada «Planalto dos Graminhais», na ilha de São Miguel**

Considerando a necessidade de se promover uma diversidade cinegética e de se assegurar o aumento dos recursos disponíveis para o exercício da caça;

Considerando que para esse objectivo ser alcançado se impõe o estabelecimento de áreas de protecção para algumas espécies onde a caça não seja exercida;

Tendo em conta que a ilha de São Miguel possui uma zona com um *habitat* favorável ao desenvolvimento, criação e reprodução da narceja, estando, contudo, sujeita à pressão de caça:

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada uma reserva integral de caça na ilha de São Miguel, na qual ficam proibidas a caça de qualquer espécie e todas as actividades que, de alguma forma, perturbem o *habitat* das espécies a proteger.

Artigo 2.º

Delimitação

A reserva integral de caça criada nos termos do artigo anterior, conhecida por «Planalto dos Graminhais», possui uma área de cerca de 159,40 ha, localiza-se na área das freguesias de Santana e Algarvia, ambas no concelho de Nordeste, sendo delimitada a norte com o núcleo da Serra da Tronqueira e o caminho do Espigão do Porco, a sul com o caminho da Serra (limite de concelho), a este com o núcleo florestal do Planalto dos Graminhais e a oeste com a ribeira dos Caldeirões, conforme carta publicada em anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

**Reserva integral — Planalto dos Graminhais
Ilha de São Miguel**

(planta de localização)

